

SAAS - Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SUADM

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2022/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG/MT

O presente autos instaurado sob o nº 03377/2022, solicitando adesão PARTICIPANTE à Ata de Registro de Preço nº 001/2022/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle da manutenção preventiva, corretiva e preditiva, da frota de veículos, incluindo toda tecnologia embarcada, e mão de obra a serem empregadas na prestação dos serviços, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, adesivagem/plotagem, capotaria, tapeçaria e pintura com reposição de peças originais novas de primeiro uso, troca de pneu, acessórios, componentes e materiais além de transporte por reboque/guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, acessível via web, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme informações constantes no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, expedido pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços/SUADM/SAAS, juntado às folhas nº 239-242.

Conferindo as peças processuais e adequando o processo às normas legais aplicáveis, com apoio no que institui o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.211/2021, que acrescentou ao Decreto nº 840/2017 o artigo 68-A, **informamos** que o MAPA COMPARATIVO da Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SEPLAG, encontra-se vigente no prazo de 180 dias da sua publicação, conforme o que estabelece o inciso II, do artigo inserido ao texto legal que regulamenta as modalidades licitatórias no estado de Mato Grosso, à fl. 252, dispensando a feitura de novo mapa comparativo.

Informo ainda, que foi elabora pelo setor demandante um Mapa Comparativo de Preço Referencial, para comprovação da vantajosidade dos preços praticado na ARP em tela, juntado à fl. 65.

Rosimary Pires Gonçalves
Técnico Administrativo
CAC/SAAS/SUADM/SEPLAG-MT

1

Palácio Paiaguás, Bloco III, Centro Político Administrativo
78058-906 – Cuiabá – Mato Grosso
(65) 3613-3736



Autenticado com senha por ROSIMARY PIRES GONCALVES - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GAQ - 03/06/2022 às 13:52:45.
Documento Nº: 2408099-3893 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2408099-3893>



DECRETO

DECRETO Nº 1.211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2021/02021,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao art. 7º do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 8º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação, por qualquer modalidade licitatória ou mesmo por dispensa ou inexigibilidade de licitação, somente será permitida se o valor ofertado for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa da Administração que ateste causa superveniente de aumento do preço."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 68-A ao Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 68-A Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - pesquisa de preço, caso o preço registrado na ARP esteja vigente há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

III - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

IV - nota de empenho;

V - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais;

VI - minuta de contrato;

VII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VIII - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no inciso II do *caput* deste artigo não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantagem no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de

fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por *hiperlink* de acesso à publicação na *internet*.

§ 4º Os órgãos ou entidades participantes da ARP, inclusive o próprio órgão gerenciador na condição de participante poderão contratar com o fornecedor registrado pela simples assinatura do contrato, acompanhado dos documentos exigidos nos incisos II a VIII do *caput* deste artigo, quando houver justificativa do objeto e de seu quantitativo no procedimento licitatório no processo, caso em que tal comprovação deve ser anexada ao procedimento de contratação.

§ 5º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado."

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo Único ao Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 53 do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 23 de dezembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRI GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

NEXO ÚNICO

INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE EM ARP)	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DA CONTRATAÇÃO	
1. Órgão:	2. Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº
3. Unidade Orçamentária: 11.101	4. Descrição do tipo da despesa: () Capacitação () Equipamento de Apoio e demais investimentos () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesas de Custeio () Bens de Consumo
5. Unidade Solicitante: [unidade demandante da contratação]	
6. Licitação que originou a ARP: [nome e número da licitação - inserir hiperlink da publicação]	
7. Ata de Registro de Preço: [nome e número da ARP - inserir hiperlink da publicação]	
8. Data de publicação da ARP: [edição do diário oficial e data de publicação - inserir hiperlink da publicação]	
9. Data de vigência da ARP: [data limite de vigência da ARP]	

